



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 084/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Professor Fio, "*Dispõe sobre a denominação da Rua 04 do Parque Central Park, Monte Mor - SP, e dá outras providências*".

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor **PEDRO COTCHANGE FILHO** por toda sua história no Município.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra-se anexa na

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 084/2021 da Vereadora Wal da Farmácia.

Monte Mor, 07 de julho de 2021.

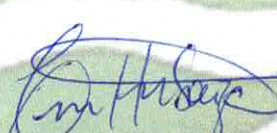

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relator


CAMILA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação